



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR nº 73, de 05 de julho de 2013.

“Altera, parcialmente, as Leis Complementares nº 51/2012 e 01/1997 e dá outras providências”.

FABRÍCIO DONIZETTI VANZELLI, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea “a” do § 1º, do artigo 29, da Lei Complementar nº 51/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Vice-Diretor de Escola nas unidades escolares que tenham, no mínimo 10 (dez) turmas de alunos entre os períodos matutino e vespertino ou que funcionem em 03 (três) períodos diários ou, ainda, nos casos de afastamento ou substituição do Diretor de Escola”;

Art. 2º O inciso I, do artigo 31, da Lei Complementar nº 51/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“PEB-I - Educação Infantil - Professor Titular: jornada de trabalho/carga horária semanal composta por 24 (vinte e quatro) horas, distribuídas na forma do Anexo II, desta Lei”;

Art. 3º As alíneas “b” e “c” do § 1º, do artigo 78, da Lei Complementar nº 51/2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

b)- “casamento, 05 (cinco) dias consecutivos”;

c)- “falecimento do(a) cônjuge ou companheiro(a), ascendente, descendente, irmão(ã), cunhado(a), sogro(a), tio(a), padrasto, madrasta ou pessoa que declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica, 05 (cinco) dias consecutivos a contar do óbito”;

Art. 4º Fica acrescida a alínea “j”, no § 1º, do artigo 78, da Lei Complementar nº 51/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

j)- faltas abonadas, no máximo 06 (seis) durante o ano letivo.

Art. 5º Os artigos 29 e 30, da Lei Complementar nº 01/1997, passam a ser renumerados de 30 e 31, respectivamente.

Art. 6º Fica incorporado na Lei Complementar nº 01/1997, o artigo 29, com a seguinte redação:

Art. 29- Os servidores públicos municipais, abrangidos por esta Lei Complementar, gozarão dos benefícios abaixo estipulados, sem prejuízo da remuneração e de quaisquer outras vantagens salariais, afastando-se de suas atividades no caso de:



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

a)-casamento, 05 (cinco) dias consecutivos;

b)-falecimento do(a) cônjuge ou companheiro(a), ascendente, descendente, irmão(ã), cunhado(a), sogro(a), tio(a), padrasto, madrasta ou pessoa que declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica, 05 (cinco) dias consecutivos a contar do óbito.

c)-faltas abonadas, no máximo 06 (seis) durante o ano.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trabiju, 05 de julho de 2.013.

FABRÍCIO DONIZETTI VANZELLI
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Rafaela Franco Vareda
Secretária Municipal em Exercício